



LEI Nº 7594, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal implantar a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré.

Art. 2º - Fica estabelecido que a carteira de identidade para animais domésticos conterá as seguintes informações:

- I** – Nome do animal;
- II** – Espécie e raça;
- III** – Data de nascimento ou idade estimada;
- IV** – Identificação do tutor, incluindo nome completo, CPF, endereço e contato;
- V** – Registro de vacinações e vermifugações;
- VI** – Informações sobre a saúde do animal, como condições crônicas ou necessidades especiais;
- VII** – Foto atual do animal;
- VIII** – QR Code vinculado ao banco de dados municipal para consulta de informações.

Art. 3º - A emissão da carteira de identidade será realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, em colaboração com clínicas veterinárias credenciadas.

Art. 4º - O tutor deverá realizar o cadastro do animal mediante apresentação dos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como da carteira de vacinação do animal.

Art. 5º - A carteira de identidade será emitida mediante pagamento de taxa administrativa, cujo valor será definido por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A receita arrecadada com as taxas administrativas será destinada integralmente a programas de bem-estar animal, incluindo campanhas de castração, vacinação e educação sobre posse responsável.

Art. 7º - A carteira de identidade deverá ser renovada a cada cinco anos ou sempre que houver alteração significativa nos dados do animal ou do tutor.

Art. 8º - A não realização do registro do animal, nos termos desta Lei, acarretará notificação e prazo para regularização, conforme regulamentação posterior.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7594/2026
FOLHA Nº 02

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.455/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ